



Código de Ética e Conduta

Os nossos princípios de conduta de acordo com os mais elevados princípios de ética, integridade e legalidade, no integral respeito pelas leis e regulamentos em vigor.



POL-CMPL-001 | Efetivo | Rev. 1 | Data de aprovação: 4/4/2025
Classificação: Interna | Cópia não controlada quando impressa

CATERINGPOR – Catering de Portugal, S.A. | Aeroporto de Lisboa, Rua C - Edifício 59, 1749-036 Lisboa, Portugal
T: +351 218 547 100 | NIF: 502 822 112 | www.cateringpor.pt



ÍNDICE

01

Objetivo, Âmbito de Aplicação e Responsável pelo Cumprimento Normativo

Página 5

02

Princípios, Valores e Regras de Conduta Gerais

Página 7

03

Relações Externas

Página 8

04

Relações Internas

Página 11

05

Medidas Anticorrupção

Página 12

06

Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo

Página 16

07

Proteção de Dados e Confidencialidade e Utilização de Recursos Informáticos

Página 17

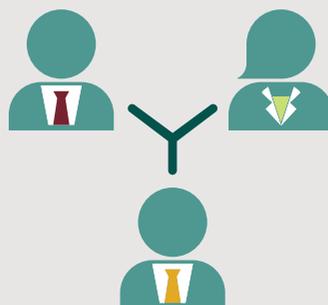
08

Aplicação do Código

Página 19



MISSÃO, VALORES E FUTURO



Mensagem da CEO

Joana Gonzalez

Na Cateringpor, acreditamos que a forma como trabalhamos e nos relacionamos com todas as partes da nossa cadeia de valor é tão importante como aquilo que fazemos.

O nosso compromisso diário é de criar e confeccionar refeições de excelência, entregar um serviço de qualidade superior e atuar com os mais rigorosos padrões de segurança alimentar. Mas é a forma ética, responsável e humana com que servimos os nossos clientes, parceiros e trabalhadores que nos distingue verdadeiramente.

Este Código de Ética e Conduta descreve os nossos valores — Humanização, Excelência Operacional, Segurança, Inovação e Sustentabilidade — e é o reflexo da nossa cultura organizacional, orientada para o respeito, a integridade e a confiança mútua. A sua aplicação é essencial para garantirmos um ambiente de trabalho saudável, relações externas transparentes e decisões alinhadas com os mais altos padrões de ética profissional.

Queremos continuar a ser uma referência no setor da aviação e crescer de forma sustentável. Para isso, contamos com o empenho de todos os que fazem parte da Cateringpor, no cumprimento rigoroso deste Código, das políticas que compõem o nosso programa de Compliance, e na promoção ativa de comportamentos éticos e responsáveis.

A ética é o ingrediente principal da nossa cultura. Com ela, fortalecemos a confiança que os nossos clientes depositam em nós e acrescentamos memórias à experiência de viajar.

Conto com todos para tornar esta viagem inesquecível.

Joana Gonzalez
CEO da Cateringpor

01.

Objetivo, Âmbito de Aplicação e Responsável pelo Cumprimento Normativo

1.1 Objetivo

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras orientadores da atuação de todos os Colaboradores da Cateringpor, independentemente do cargo ou função que desempenhem, e visa regular o relacionamento entre si e com terceiros com os quais a Cateringpor interage ou se relaciona, refletindo uma cultura empresarial que se pretende seja acolhida por todos.

1.2 Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos os Colaboradores da Cateringpor, independentemente do vínculo e da posição hierárquica que ocupam, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade à empresa, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços permanentes ou temporários, colaboradores, membros dos órgãos sociais e ainda a todas as pessoas que atuem em nome e/ou representação da Cateringpor (referidos neste Código apenas como “Colaboradores”).

Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviços, contratantes, parceiros comerciais e fornecedores da Cateringpor no âmbito das

relações que com eles forem estabelecidas, os quais deverão ser convidados a ler e a manifestar adesão ao presente Código.

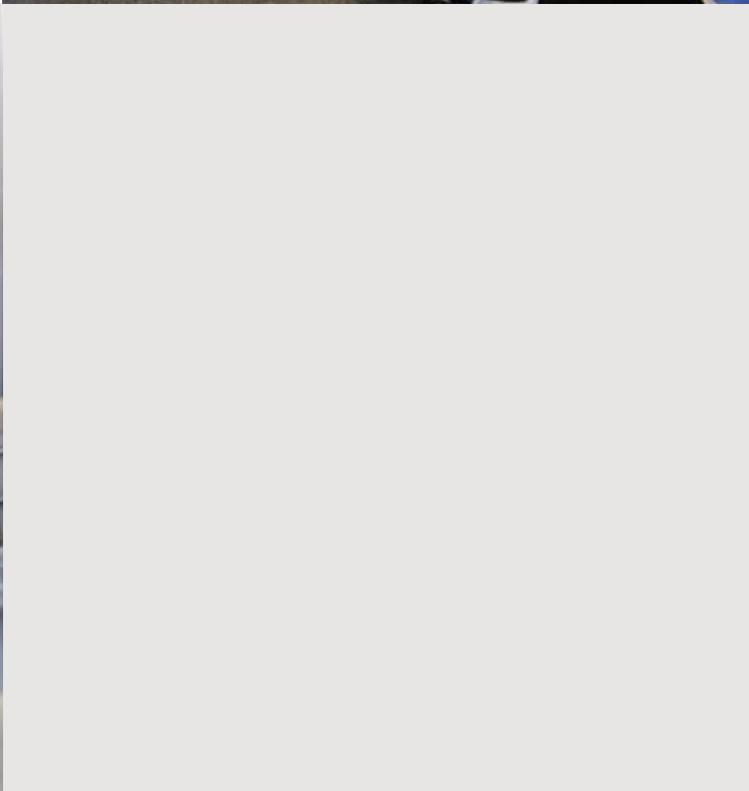
O disposto no presente Código não dispensa a aplicação das demais políticas internas da Cateringpor, nem de quaisquer regimes legais ou regulamentares aplicáveis a todos os Colaboradores no exercício das suas funções profissionais. Em caso de conflito deverá ser seguido o regime mais restritivo.

1.3 Responsável pelo Cumprimento Normativo

Na Cateringpor o Responsável pelo Cumprimento Normativo na aceção do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de Dezembro é a Diretora do Departamento de Compliance que exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.



ESTE DOCUMENTO ESTABELECE O CONJUNTO DE PRINCÍPIOS, VALORES E REGRAS ORIENTADORES DA ATUAÇÃO DE TODOS OS COLABORADORES DA CATERINGPOR, REFLETINDO UMA CULTURA EMPRESARIAL QUE SE PRETENDE SEJA ACOLHIDA POR TODOS.



02.

Princípios, Valores e Regras de Conduta Gerais

2.1. Princípios Orientadores

A Cateringpor tem como valores gerais o Compromisso, o Humanismo, a Entreatajuda, a Integridade, a Inovação, a Excelência Operacional, a Segurança, a Qualidade, a Inovação e a Sustentabilidade e contribui diariamente para prestar um serviço distintivo e diferenciado aos seus Clientes através da criação de refeições de classe mundial.

O objetivo da Cateringpor é ser reconhecida como uma referência de excelência operacional através de constante inovação de forma a que as suas refeições possam criar memórias.

2.2. Diligência e competência profissionais

Os Colaboradores da Cateringpor devem pautar a sua conduta pelo cumprimento da lei e políticas internas em vigor, bem como observar todos os ditames da boa-fé e atuar de acordo com elevados padrões de diligência, lealdade, transparência, integridade, profissionalismo, responsabilidade, respeito pela concorrência, consciência ambiental através da eliminação de ineficiências internas e confidencialidade.

Os Colaboradores da Cateringpor devem pautar a sua atuação pelo escrupuloso cumprimento das responsabilidades que lhes estão atribuídas, com foco nos resultados definidos no âmbito das respetivas atribuições e devem orientar a mesma para a prossecução dos objetivos e interesses da empresa, promovendo em todos os momentos a salvaguarda do seu bom nome e reputação.

A CATERINGPOR TEM
COMO VALORES GERAIS O
COMPROMISSO, O
HUMANISMO, A
ENTREAJUDA, A
INTEGRIDADE, A
INOVAÇÃO, A EXCELÊNCIA
OPERACIONAL, A
SEGURANÇA, A
QUALIDADE, A INOVAÇÃO
E A SUSTENTABILIDADE



2.3. Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação

Os Colaboradores da Cateringpor devem, ainda, pautar-se pela igualdade no tratamento, respeito mútuo e repúdio por qualquer comportamento discriminatório, designadamente em razão da idade, do sexo ou da orientação sexual, nacionalidade, etnia, património genético, estado civil, situação familiar, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença, convicção religiosa, política ou ideológica, bem como por outros que possam configurar qualquer forma de assédio ou abuso de poder.

03.

Relações Externas

3.1. Disposições gerais

A Cateringpor assume uma política de tolerância zero perante qualquer situação ilícita e, em particular, no que concerne a fenómenos de corrupção e infrações conexas, a qual segue os princípios constantes do presente Código de Conduta (em particular, capítulos V e VI) e demais políticas em vigor na empresa.

3.2. Relações com clientes, distribuidores, fornecedores e prestadores de serviços

Os Colaboradores devem agir com profissionalismo, respeito e delicadeza no trato com clientes, distribuidores, fornecedores e prestadores de serviços.

Os Colaboradores da Cateringpor devem permitir que sejam honrados os compromissos assumidos pela empresa, e exigir da parte de clientes, distribuidores, fornecedores e prestadores de serviços o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das Políticas da Cateringpor, boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o regular funcionamento do mercado.

Os Colaboradores devem abster-se de



O OBJETIVO DA CATERINGPOR É SER RECONHECIDA COMO UMA REFERÊNCIA DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL ATRAVÉS DE CONSTANTE INOVAÇÃO DE FORMA A QUE AS SUAS REFEIÇÕES POSSAM CRIAR MEMÓRIAS.

responder a questões de clientes, distribuidores, fornecedores e prestadores de serviço que procurem, indevidamente, informação confidencial ou sensível da Cateringpor.

A escolha dos trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviço externo e fornecedores deve ser feita com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos de acordo com os procedimentos e políticas em vigor. Para a escolha dos prestadores de serviço externo e fornecedores, devem ser considerados não apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos/serviços, como também o comportamento sustentável, ético, conhecido ou apercebido pelo público em geral.

Os contratos celebrados com quaisquer terceiros devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões.

3.3. Relacionamento com acionistas

A Cateringpor, no seu relacionamento com os acionistas deverá, entre o mais, assegurar a igualdade de tratamento a todos os acionistas, não fazendo qualquer discriminação injustificada entre eles.

3.4. Relações com concorrentes

Devem ser respeitadas a lei e regras aplicáveis ao regular funcionamento do mercado, promovendo uma concorrência leal, sendo proibidas quaisquer práticas de concorrência desleal e devendo ser sempre respeitados os direitos de propriedade, tanto material, como intelectual, da empresa e dos seus concorrentes.

Deve promover-se relações cordiais com os concorrentes, privilegiando a honestidade e o respeito mútuo, bem como a confidencialidade da informação e do segredo de negócio.

3.5 Relações com entidades públicas e autoridades de regulação e supervisão

A Cateringpor está empenhada em estabelecer relações transparentes e cordiais com qualquer entidade pública ou autoridade de regulação e supervisão, com quem colaborará, facultando as informações que forem solicitadas ou consideradas pertinentes.

3.6. Relações com a comunidade e o meio ambiente

A Cateringpor deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade, assumindo uma postura de diálogo próximo, e adotando princípios de sustentabilidade

ambiental consciente, em respeito pela utilização responsável dos recursos disponíveis e procurando evitar o desperdício.

3.7. Conflito de interesses

A confiança nos e dos clientes, distribuidores, fornecedores e prestadores de serviços é fundamental, pelo que situações em que se verifique a existência de conflito de interesse podem afetar a reputação e credibilidade da Cateringpor.

Os Colaboradores têm o dever de reportar ao seu superior hierárquico e ao Responsável de Compliance qualquer situação que consista, ou possa consistir, num potencial conflito de interesses. Estes responsáveis devem tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

Em particular, os Colaboradores da Cateringpor que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros, ou outros do próprio Colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem, de imediato, comunicar ao seu superior hierárquico a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Adicionalmente, os Colaboradores devem abster-se do exercício de funções em empresas concorrentes com a Cateringpor ou que, de qualquer forma, possam colidir ou interferir com os objetivos da empresa.

O Colaborador que pretenda desempenhar uma atividade profissional paralela às funções desempenhadas na Cateringpor deverá comunicar tal facto ao seu superior hierárquico ou, na sua ausência, ao Responsável de Compliance.

3.8. Informação e publicidade

Toda a informação a prestar pela Cateringpor a entidades ou pessoas externas, assim como a publicidade que efetue e as informações prestadas aos meios de comunicação social, deve conformar-se com os princípios da legalidade, clareza, veracidade e oportunidade.

Os Colaboradores não devem, sob qualquer forma, emitir opiniões públicas que prejudiquem a imagem e reputação da Cateringpor.

Quando exista uma oportunidade de comunicação externa, esta deve ser validada pela linha hierárquica relevante.

A CATERINGPOR
ASSUME UMA
POLÍTICA DE
TOLERÂNCIA ZERO
PERANTE QUALQUER
SITUAÇÃO ILÍCITA E,
EM PARTICULAR, NO
QUE CONCERNE A
FENÔMENOS DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES
CONEXAS



04.

Relações Internas

4.1 . Disposições gerais

Os Colaboradores da Cateringpor devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações correctas, cordiais e saudáveis e um clima sadio e de confiança, fomentar o respeito pelo próximo e pela estrutura hierárquica, bem como pautar a sua atuação pela motivação do aumento da produtividade, pela consolidação da Segurança e pelo envolvimento e participação, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa e de pertença à Cateringpor.

4.2. Segurança e Saúde

Os Colaboradores da Cateringpor asseguram em todos os momentos o cumprimento de lei e dos normativos internos relativos à higiene e segurança no trabalho tendo o dever de reportar ao seu superior hierárquico e ao Responsável do EHS todas as situações relacionadas com equipamentos, práticas ou quaisquer condições inseguras e, bem assim, todas as situações de doença pessoal ou profissional e incidentes ou acidentes no ambiente de trabalho.

4.3.. Igualdade de tratamento

A Cateringpor assegura o respeito pela igualdade de tratamento dos seus Colaboradores em todas as situações em que não exista motivo de ordem legal e/ou contratual para proceder de forma distinta.

Não serão admissíveis quaisquer atos discriminatórios baseados em qualquer característica social como raça, sexo, religião, política, idade, invalidez ou origem por parte da Cateringpor ou seus Colaboradores.

Estes princípios aplicam-se também nas práticas relacionadas com o recrutamento e seleção de Trabalhadores e/ou Colaboradores, bem como na definição de termos e condições de trabalho, tarefas a realizar, formação, remuneração, benefícios, promoção, disciplina e tratamento dos

Colaboradores.

4.4. Assédio e condutas inadequadas

A Cateringpor não tolera qualquer tipo de assédio no trabalho ou assédio sexual, atos violentos, ameaças ou represálias. Qualquer conduta inadequada deve ser comunicada imediatamente a qualquer uma das seguintes entidades: superior hierárquico, Departamento de Human Resources, Responsável de Compliance ou através do Canal de Denúncias.

4.5. Aperfeiçoamento e mérito profissional

Os Colaboradores da Cateringpor devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais, designadamente através da participação em ações de formação promovidas pela Cateringpor.

O desempenho dos Colaboradores será avaliado com base no mérito real demonstrado e no seu contributo para a concretização dos objetivos propostos.



(1) Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Para mais detalhes, por favor consultar o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da Cateringpor.

O DESEMPENHO DOS COLABORADORES SERÁ AVALIADO COM BASE NO MÉRITO REAL DEMONSTRADO E NO SEU CONTRIBUTO PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS.

05.

Medidas Anticorrupção

5.1. Princípios gerais

São proibidos todos os atos de corrupção ou de infrações conexas. A reputação é um dos mais importantes ativos da Cateringpor. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta inadequada, contrária à lei ou aos padrões estabelecidos no presente Código de Conduta e no Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas⁽¹⁾.

5.2. Dádivas e outros benefícios ou recompensas

Os Colaboradores da Cateringpor não deverão, em circunstância alguma, solicitar, aceitar, dar ou prometer, aos funcionários públicos⁽²⁾ ou aos titulares de cargos políticos⁽³⁾:

- (i) vantagens patrimoniais ou não patrimoniais no exercício das funções exercidas por aqueles ou por causa delas;
- (ii) vantagens patrimoniais ou não patrimoniais tendo em vista a prática de qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres do cargo;
- (iii) vantagens patrimoniais ou não patrimoniais que lhe não sejam devidas, ainda que não haja violação dos deveres do cargo.

Em todo e qualquer contacto com funcionários públicos e titulares de cargos políticos, não será tolerado qualquer tipo de privilégio ou pagamento cujo objetivo seja corromper, obter ou conservar um negócio, um contrato ou qualquer tipo de vantagem indevida ou injustificada ou que possa ser entendida nesse sentido.

Os Colaboradores da Cateringpor também não deverão, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar, dar ou prometer aos trabalhadores do setor

privado⁽⁴⁾ vantagens patrimoniais ou não patrimoniais que não sejam devidas, como contrapartida pela prática de qualquer ato ou omissão, que constituam uma violação dos deveres funcionais.

Os pagamentos de facilitação são, portanto, estritamente proibidos. Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou à não celebração de negócios resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar neste tipo de condutas.

Estas regras deverão ser observadas também perante quaisquer terceiros relacionados ou que atuem em nome daqueles e são proibidas ainda que levadas a cabo por interposta pessoa.

Os Colaboradores da Cateringpor não devem atuar de modo a favorecer os seus interesses, ou os de terceiros, junto de quaisquer entidades externas, designadamente funcionários públicos ou titulares de cargos políticos, clientes ou fornecedores.

5.3. Oferta e aceitação de cortesias

Não são admissíveis cortesias a título pessoal, que deverão ser sempre feitas em nome da Cateringpor nos momentos e de acordo com os critérios definidos pela empresa e sempre em respeito pelo disposto neste capítulo, em particular:

- (i) A oferta ou aceitação de cortesias deve ser esporádica, proporcional e socialmente adequada;
- (ii) O valor económico de cortesias não pode exceder os EUR 100,00 (cem euros);

(iii) A oferta ou aceitação de cortesias não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência sobre as relações de negócio nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

(iv) As cortesias só podem ser oferecidas e aceites para fins comerciais legítimos, entre os quais:

- Dar a conhecer as atividades e serviços da Cateringpor (por exemplo, por distribuição de bens ou produtos ou apresentação de serviços a quem os possa avaliar ou a personalidades de destaque que os possam utilizar ou divulgar);
- Para efeitos de marketing junto de clientes e potenciais clientes (por exemplo com produtos promocionais de baixo valor);
- Construir relações (por exemplo, pequenos presentes em alturas do ano como o Natal);
- Celebrar sucessos com clientes ou fornecedores (por exemplo, um pequeno presente para celebrar a conclusão de um projeto ou para agradecer a um fornecedor).

Desde que reunidas as condições referidas, podem ser consideradas conformes aos usos e costumes as seguintes cortesias:

- (i) Oferta ocasional de refeições;
- (ii) Oferta esporádica de bilhetes para

(2) O conceito de funcionário abrange o 1. funcionário nacional, ie (i) o funcionário civil e o militar; (ii) quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) o árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) o notário; (vii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública; (ix) membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público; 2. funcionário estrangeiro, ie, a pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar ou que exerce funções de gestor, titular dos órgãos de fiscalização ou trabalhador de empresa pública, nacionalizada, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresa concessionária de serviços públicos, assim como qualquer pessoa que assuma e exerça uma função de serviço público em empresa privada no âmbito de contrato público; 3. Funcionário de organização internacional, ie, a pessoa que, ao serviço de uma organização internacional de direito público, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade.

OS PATROCÍNIOS E DOAÇÕES NÃO PODEM CONSTITUIR UMA VANTAGEM INDEVIDA OU INJUSTIFICADA, NEM SER USADOS COMO MEIO DE EXERCER INFLUÊNCIA OU PRESSÃO SOBRE UMA QUALQUER DECISÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA.

NÃO SÃO ADMISSÍVEIS CORTESIAS A TÍTULO PESSOAL



eventos artísticos ou desportivos;

(iii) Encargos pontuais com despesas de viagem de parceiros comerciais;

(iv) Presentes de valor reduzido, tais como merchandising ou pequenos objetos promocionais.

É proibido solicitar cortesias. É também proibido oferecer ou aceitar cortesias quando:

(i) As cortesias sejam aceites ou oferecidas em dinheiro ou equivalente (i.e., vouchers, títulos de crédito, entre outros);

(ii) O valor económico das cortesias exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, seja superior a EUR 100,00 (cem euros);

(iii) As cortesias sejam oferecidas ou aceites no âmbito da negociação ou revisão de contratos ou em procedimentos concursais nos quais a Cateringpor intervenha;

(iv) As cortesias tenham sido solicitadas pelo próprio destinatário;

(v) As cortesias sejam aceites ou oferecidas em regime de reciprocidade;

(vi) As cortesias correspondam a um entretenimento de natureza sexual ou similar;

(vii) As cortesias tenham como destino ou origem partidos políticos, funcionários, titulares de cargos políticos ou membros próximos da família destes.

Em caso de incumprimento das condições acima previstas, os Colaboradores deverão rejeitar ou proceder à imediata devolução das cortesias.

Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das condições acima previstas, os Colaboradores da Cateringpor devem consultar o Responsável de Compliance antes de tomar uma decisão quanto à cortesia e respeitar as indicações por este transmitidas.

(3) O conceito de titular de cargo político abrange (i) o Presidente da República; (ii) o Presidente da Assembleia da República; (iii) o deputado à Assembleia da República; (iv) o membro do Governo; (v) o deputado do Parlamento Europeu; (vi) o Representante da República nas regiões autónomas; (vii) o membro de órgão de governo próprio de região autónoma; e (viii) o membro de órgão representativo de autarquia local. Incluem-se também os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados.

(4) A pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do setor privado.

Deverão ser reportadas e registradas internamente, através dos formulários disponibilizados para o efeito, todas as ofertas ou vantagens referidas nos números anteriores, incluindo os casos de recusa.

Os formulários deverão ser remetidos ao Responsável de Compliance da Cateringpor e arquivados. Devem também ser arquivadas as faturas, recibos e notas de entrega ou receção relacionadas com a aceitação ou oferta de cortesias.

5.4. Patrocínios e doações

Os patrocínios e doações não podem constituir uma vantagem indevida ou injustificada, nem ser usados como meio de exercer influência ou pressão sobre uma qualquer decisão da entidade beneficiada.

A atribuição de patrocínios e doações deverá ser sempre transparente, rigorosa, coerente e mantida dentro dos limites razoáveis do comum e do socialmente aceite, só podendo ser feita por razões de beneficência ou assistência legítimas.

Todos os benefícios devem ser analisados do ponto de vista da integridade e apenas devem ser atribuídos a entidades idóneas, desde que respeitadas as devidas diligências para aferir dessa idoneidade.

Deve evitar-se patrocinar entidades com as quais a Cateringpor tenha relações comerciais e privilegiar iniciativas claramente associáveis à respetiva atividade.

O processo de concessão de patrocínios e doações deve ser documentado, reduzido a escrito e aprovado pelo Responsável de Compliance.

O presente Código de Conduta deve ser divulgado junto das entidades beneficiadas.

5.5. Contribuição para partidos políticos

Os Colaboradores da Cateringpor não podem efetuar, em nome da empresa ou de qualquer outra forma associada à sua função na mesma, quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos, nem alocar recursos para esse efeito.

A ATRIBUIÇÃO DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES DEVERÁ SER SEMPRE TRANSPARENTE, RIGOROSA, COERENTE E MANTIDA DENTRO DOS LIMITES RAZOÁVEIS DO COMUM E DO SOCIALMENTE ACEITE



06.

Medidas BCFT

Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

6.1 Princípios Gerais

É assumido de forma expressa o compromisso com a prevenção e combate ao branqueamento de capitais⁽⁵⁾ e financiamento do terrorismo⁽⁶⁾ e adotada uma política de tolerância zero relativamente a qualquer situação que possa estar relacionada com a prática de tais ilícitos.

Assim, designadamente:

(i) A Cateringpor colabora ativamente com as autoridades competentes na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, designadamente informando o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República ("DCIAP") e a Unidade de Informação Financeira ("UIF"), através do Responsável de Compliance, sempre que se saiba, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar, que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou do valor envolvido, provêm de atividades relacionadas com crimes de corrupção ou infrações conexas, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;

(ii) Os Colaboradores da Cateringpor devem abster-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saibam ou que suspeitem estar associadas a fundos ou outros bens, provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo e informar, de imediato, de tal facto o Responsável de Compliance, que transmitirá ao DCIAP e à UIF tal abstenção.



(5) Ato de converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação penal. São igualmente condutas consideradas como branqueamento de capitais: i) a ocultação ou dissimulação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou dos direitos a ela relativos; ii) a aquisição, detenção ou utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua aquisição ou no momento inicial de detenção ou utilização, de que provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza; iii) a participação num dos atos anteriormente referidos, a associação para praticar o referido ato, a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo.

(6) Ato de, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer, recolher ou deter fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

07.

Proteção de Dados Pessoais, Utilização de Recursos Informáticos e Confidencialidade

7.1 Princípios do tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais na Cateringpor obedece aos princípios estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – “RGPD”), estando definido internamente nos termos da Política de Privacidade.

7.2. Regras quanto à utilização dos recursos informáticos da Cateringpor e quanto à utilização de Software

A Cateringpor possui uma Política de Segurança de Informação que deve ser respeitada pelos Colaboradores.

7.3. Confidencialidade e segredo profissional

Na Cateringpor toda a informação está abrangida por princípios de Confidencialidade e os Colaboradores estão obrigados ao respeito estrito por essa Confidencialidade.

Todos os Colaboradores que tenham acesso a dados pessoais dos clientes, fornecedores e outros Colaboradores, estão obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, nomeadamente de não os poder revelar ou utilizar, a não ser em casos de obrigação legal ou decisão judiciária.

A obrigação de sigilo e confidencialidade e o dever de reserva sobre qualquer informação relativa à Cateringpor obtida no desempenho

das funções, mantém-se durante toda a relação laboral, incluindo em caso de suspensão do vínculo e mesmo após a cessação do contrato de trabalho por qualquer motivo. A violação destes deveres comportará a aplicação de sanções disciplinares e o acionamento dos mecanismos legais e judiciais adequados.

Os trabalhadores são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido, bem como do presente Código de Conduta.

Os fornecedores, subcontratantes ou prestadores de serviços são responsáveis nos termos contratuais e legalmente estabelecidos.

Os Colaboradores não podem utilizar informação privilegiada que obtenham em virtude das suas funções, tendo a obrigação de guardar sigilo sobre factos e documentos de que tenham conhecimento no exercício e por razão das suas funções.

OS
TRABALHADORES
SÃO RESPONSÁVEIS
DISCIPLINARMENTE
PELA VIOLAÇÃO OU
TRANSMISSÃO
ILEGAL DOS DADOS
PESSOAIS A QUE
TENHAM ACESSO,
DEVIDO OU
INDEVIDO, BEM
COMO DO
PRESENTE CÓDIGO
DE CONDUTA.



08.

Aplicação do Código

8.1. Disposições gerais

Este Código de Conduta e respetivas revisões será divulgado, interna e externamente, no prazo de 10 dias contados desde a aprovação, encontrando-se o mesmo disponível para consulta de todos os destinatários nas plataformas informáticas da Cateringpor (internet e intranet), bem como em suporte de papel na sede e nas instalações existentes.

O presente Código de Conduta terá efeitos imediatos. Em relação aos atuais Colaboradores da Cateringpor presume-se a adesão dos mesmos ao presente Código de Conduta, quando estes não se opuserem, por escrito e no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do início da respetiva divulgação.

Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviço, contratantes, parceiros comerciais e fornecedores da Cateringpor, no âmbito das relações que com eles forem estabelecidas, os quais deverão ser convidados a ler e a aderir ao presente Código.

A aplicação do presente Código de Conduta é acompanhada pelo Responsável de Compliance da Cateringpor nos termos da lei e da deliberação que lhe atribui funções, o qual pode ser contactado através do email compliance.officer@cateringpor.pt

8.2. Formação

A Cateringpor disponibilizará formação periódica a todos os seus Colaboradores quanto às matérias abordadas no presente Código de Conduta.

8.3. Esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos à Responsável de Compliance, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.

8.4. Incumprimento

O cumprimento das regras, princípios e valores enunciados no presente Código é

vinculativo para todos os Colaboradores da Cateringpor.

O incumprimento do presente Código será considerado um assunto relevante, que será sancionado internamente, através da aplicação de medidas disciplinares e/ou legais.

O incumprimento do presente Código poderá igualmente conduzir à responsabilização criminal, contraordenacional ou civil, e ter como consequências a aplicação de penas, multas, coimas, indemnizações, bem como a aplicação de sanções acessórias.

8.4.1. Responsabilidade criminal

A Cateringpor pode ser responsabilizada penalmente pela prática de crimes perpetrados por pessoa que nelas ocupe uma posição de liderança ou por quem aja sob a autoridade desta em virtude de uma violação de deveres de vigilância ou controlo.

A responsabilidade criminal da Cateringpor poderá ser excluída quando os Colaboradores tenham atuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito, devendo o presente Código de Conduta ser interpretado por todos os Colaboradores como instruções inderrogáveis.

À Cateringpor poderão ser aplicáveis as seguintes penas:

- i) pena de multa;
- ii) pena de dissolução;
- iii) pena substitutiva de admoestação;
- iv) caução de boa conduta e vigilância judiciária;
- v) pena acessória de injunção judiciária;
- vi) interdição do exercício de atividade;
- vii) proibição de celebrar certos contratos ou contratos com determinadas entidades;
- viii) privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos;
- ou ainda ix) encerramento de estabelecimento e publicidade da decisão condenatória.

As pessoas que ocupem uma posição de liderança na Cateringpor são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das multas e indemnizações em que a sociedade seja condenada, relativamente aos crimes (i) praticados no período de exercício do seu cargo, sem a sua oposição expressa; (ii) praticados anteriormente, quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade se

A CATERINGPOR
DISPONIBILIZARÁ
FORMAÇÃO PERIÓDICA
A TODOS OS SEUS
COLABORADORES
QUANTO ÀS MATÉRIAS
ABORDADAS NO
PRESENTE CÓDIGO DE
CONDUTA.



tornou insuficiente para o respetivo pagamento; ou (iii) praticados anteriormente, quando a decisão definitiva de as aplicar tiver sido notificada durante o período de exercício do seu cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.

Os Colaboradores da Cateringpor também podem ser responsabilizados penalmente. A responsabilidade das pessoas coletivas não exclui a responsabilidade individual dos Colaboradores nem depende da responsabilização destes.

Pela prática das condutas proibidas no presente Código de Conduta, os Colaboradores da Cateringpor podem ser punidos, pelo menos, com as seguintes penas: prisão,

multa, proibição do exercício de profissão, função ou atividade, cumprimento de dias de trabalho, prestação de trabalho a favor da comunidade, admoestação. Podem ainda incorrer nas penas acessórias de proibição ou suspensão do exercício de função.

8.4.2 Responsabilidade disciplinar

Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, os Colaboradores ficam sujeitos ao exercício do poder disciplinar, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Código do Trabalho, bem como no instrumento de regulamentação colectiva em vigor a cada momento, estando sujeitos, pelo menos, às seguintes sanções disciplinares: (i) repreensão; (ii) repreensão registada; (iii) sanção pecuniária; (iv) perda de dias de férias; (v) suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; (vi) despedimento sem indemnização ou compensação.

8.5. Denúncia de infrações ou violações (política do canal de denúncias)

As denúncias de eventuais infrações ou violações a este Código de Conduta obedecem aos termos do Regulamento sobre Procedimentos a Adotar em Matéria de Comunicação de Irregularidades.

8.6. Revisões

Este Código de Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica e societária da Cateringpor que justifique a revisão de qualquer das normas do mesmo.



CATERINGPO

CATERING DE PORTUGAL

57-003



From meals to memories.

